



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO ADITIVO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com sede na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, vereador **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS** portador da célula de identidade RG nº 49.561.746-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 357.985.358-94, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.812.771/0001-13, com sede na Rua Adelina Lanzaotto, nº 304, sala 01, CEP 06950000, Centro, Juquitiba, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Mário Henrique Barreto Rossi, proprietário, portador da célula de identidade, RG nº 49040461 SSP/SP, do CPF/MF nº 408.808.018-60 e e-mail: atendimento@movasp.com, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa nº 06/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 03/2023 por mais 12 meses, a partir de 16/08/2025 até 15/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** paga ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.147,41 (Mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 13.768,92 (treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), no qual ainda será aplicado o índice de reajuste com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme descrito na Cláusula 7.2 do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara da Estância Turística de Salto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÃO DIRETA
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

[Handwritten signature]

feixa



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

609

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REJUSTE DO VALOR

3.1 Fica acordado entre as partes que o valor atual do Contrato nº 03/2023 será reajustado com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses a ser publicado na primeira quinzena do mês de agosto de 2025, o qual será realizado através de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ R\$ 1.147,41 (mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 13.768,92 (treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na Cláusula 5º do Contrato nº 03/2023

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara da Estância Turística de Salto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÃO DIRETA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 16 de agosto de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

r



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
 AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Estância Turística de Salto, 21 de julho de 2025.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATANTE

CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

MOVASP- TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE
MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI – ME
CONTRATADA

MARIO HENRIQUE
 BARRETO ROSSI
 RODRIGUES:168127710001

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE
 BARRETO ROSSI RODRIGUES:16812771000113
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Juquitiba,
 ou=VideoConferencia, ou=23030105000199,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARIO HENRIQUE
 BARRETO ROSSI RODRIGUES:16812771000113

13

MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI
PROPRIETÁRIO

RENATO CALABREZE
GESTOR DO CONTRATO
RG: 47.749.984-3 SSP/SP

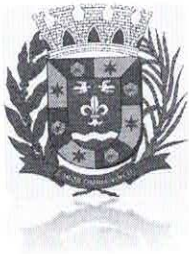
TESTEMUNHAS:

Felippe Correa da Rosa

RG 69016649-7

Enio Padovani Junior
 Rg 22407846-X

CPF 156753668-90



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

625

TERMO APOSTILAMENTO ASSINADO



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

Ref.: Processo Administrativo nº 25/2023 - Dispensa Eletrônica nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Poder Legislativo Municipal, sediada à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **SENHOR CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.561.746-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 357.985.358-94, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 25/2023, resolve lavrar o **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO Nº 03/2023**, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa física, conforme artigos 95, 96 e 140 do Ato da Mesa nº 06/2023, ou de pessoa jurídica para a prestação de serviços mensais de: 1. suporte e manutenção dos itens: - portal institucional; - página da tv web; - sistema de pesquisa de documentos; - hospedagem. 2. transmissões ao vivo das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, sessão de posse (1º de janeiro), audiências públicas e demais eventos/reuniões, considerando as disposições contidas na Lei 14.133/2021, Ato da Mesa nº 06/2023, mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Segundo Termo de Apostilamento tem como objeto o REAJUSTAMENTO do valor atual do Contrato nº 03/2023, firmado entre as partes na data de 16/08/2023, nos termos previstos na Cláusula Sétima, Itens 7.2 e 7.8 do Contrato nº 03/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor global atual do Contrato nº 03/2023 passa a ser reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), publicado pelo IBGE, considerando o período de agosto de 2024 a julho de 2025.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal do contrato, após o reajuste, é de R\$ 1.207,42 (mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos) e o valor global é de R\$ 14.489,04 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

3.2 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 16/08/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Segundo Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Salto, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO
DIRETA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

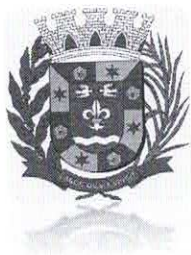
5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo de apostilamento está previsto na Cláusula Sétima, item 7.8, do Contrato nº 03/2023, no 2º Termo de Aditamento exarado no Processo Administrativo nº 25/2023 e encontra amparo legal no artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não registradas por este Termo de Apostilamento.

6.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento segue assinado pelo representante da Contratante.

Estância Turística de Salto, 14 de agosto de 2025.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATANTE


CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Inflação

IPCA do último mês

0,26%

Jul/2025

IPCA acumulado de 12 meses

5,23%

Jul/2025

INPC do último mês

0,21%

Jul/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

630
simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

► Metodologia de cálculo



Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Jul/2025]	INPC [Jul/2025]
Brasil	0,26%	0,21%
Aracaju (SE)	0,28%	0,30%
Belém (PA)	-0,04%	-0,16%

Local	IPCA [Jul/2025]	INPC [Jul/2025]
Belo Horizonte (MG)	0,22%	0,04%
Brasília (DF)	0,01%	-0,01%
Campo Grande (MS)	-0,19%	-0,27%
Curitiba (PR)	0,33%	0,38%
Fortaleza (CE)	0,11%	0,10%
Goiânia (GO)	-0,14%	-0,13%
Grande Vitória (ES)	0,10%	0,04%
Porto Alegre (RS)	0,41%	0,34%
Recife (PE)	0,32%	0,30%
Rio Branco (AC)	-0,15%	-0,20%
Rio de Janeiro (RJ)	0,24%	0,14%
Salvador (BA)	0,02%	-0,02%
São Luís (MA)	-0,02%	-0,08%
São Paulo (SP)	0,46%	0,46%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo

coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e

- **SINAPI**: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- **IGP-M**: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- **IPC-Fipe**: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Sim

Não



Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Jul 2025

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

